Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 105/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9344/2015
PROTOCOLO	**:** 1588377
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	**:** ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
INTERESSADO	**:** J Z COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
VALOR	**:** $ 127.186,71
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E HORTIFRUTIGRANJEIROS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVA – MULTA.

A formalização de contrato administrativo e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal enseja ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n.72/2014, celebrado entre o Município de Coxim e J Z Com. de Prod. Alimentícios Ltda., com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos fora do prazo previsto e aplicação de multa ao Sr. Aluizio Cometki São José, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n.72/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a microempresa J Z Com. de Prod. Alimentícios Ltda., visando à aquisição parcelada de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar para os alunos matriculados na rede pública de ensino, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no valor inicial da contratação de R$ 127.186,71 (cento e vinte e sete mil cento e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa intempestiva dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, "A",1.2.2 , "*A*" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa nº 35/211.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira, e pela aplicação da multa, conforme parecer acostado às *f. 520/521* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-15686/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n.72/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a microempresa J Z Com. de Prod. Alimentícios Ltda

O Contrato Administrativo n.72/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e o 2º Termos Aditivos (*f. 181/198 dos autos)* versam sobre inclusão de dotações orçamentárias com fundamento no art. 65, II *da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob n. 72/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos referentes aos termos aditivos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, "A" e 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa nº 35/211.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato Nº 72/2014	R$ 127.186,71
Valor Do Empenho (NE)	R$ 85.785,29
Valor De Anulação Do Empenho (NAE)	R$ 13.685,64
Valor Do Empenho – Valor De Anulação Do Empenho (NE – NAE)	R$ 72.099,65
Despesa Liquidada (NF)	R$ 72.099,65
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 72.066,65

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 72.099,65 (setenta e dois mil noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** *da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n.72/2014,* celebrado entre o Município de Coxim/MS e a microempresa J Z Com. de Prod. Alimentícios Ltda., conforme o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A", 1.2.2, "*A* "e 1.3.1. "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal - ***Aluizio Cometki São José,*** inscrito no CPF n. 932.772.611-15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento n.02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação do pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n.72/2014, com ressalva, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP